

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20180162

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 27 DE SETEMBRO Nº 45 - CENTRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.113.923/0001-15, representado pelo (a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e de outro lado a firma MIRANDA COM. DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.976.164/0001-99, estabelecida à ROD. BR 010 KM 80 BOX 03, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE DO NASCIMENTO MIRANDA, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 112, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 778.692.302-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 014/2018-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
034786	AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO - Marca.: COFAP	UNIDADE	6,00	200,000	1.200,00
034787	AMORTECEDOR TRAZEIRO UNO - Marca.: COFAP	UNIDADE	6,00	235,000	1.410,00
034793	BOMBA DE OLEO UNO - Marca.: SCHADEK	UNIDADE	3,00	350,000	1.050,00
034800	CORREIA DO ALTERNADOR UNO - Marca.: DAYCO	UNIDADE	3,00	35,000	105,00
034814	KIT DE EMBREAGEM UNO - Marca.: SACHS	UNIDADE	3,00	220,000	660,00
034819	LONA DE FREIO UNO - Marca.: FRASLE	UNIDADE	3,00	70,000	210,00
034822	PALHETA DO LIMPADOR UNO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	48,000	192,00
034823	PARAFUSO DA RODA UNO - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	4,000	20,00
034826	RADIADOR UNO - Marca.: VALEO	UNIDADE	3,00	230,000	690,00
034827	RETENTOR DO VOLANTE UNO - Marca.: SABO	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
034828	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA UNO - Marca.: SKF	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
034829	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA UNO - Marca.: SKF	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
034832	TERMINAL DE DIREÇÃO UNO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	52,500	157,50
036707	CILINDRO DE RODA UNO - Marca.: TRW	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
036709	COXIM DO CAMBIO UNO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
036731	TENSOR DO COMANDO UNO - Marca.: DAYCO	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
042529	CABO FREIO DE MAO LD UNO - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
042544	JUNTA FIXA UNO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
042634	SERVICO DE FREIOS DUCATO	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
042637	SERVICO DE MECANICA DUCATO	UNIDADE	10,00	230,000	2.300,00
042638	SERVICO DE MOTOR DUCATO	UNIDADE	2,00	2.400,000	4.800,00
042639	SERVICO DE PORTAS DUCATO	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
042899	BALANCA DIANTEIRA UNO - Marca.: COFAP	UNIDADE	4,00	200,000	800,00
042905	BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO - Marca.: AXIOS	UNIDADE	6,00	45,000	270,00
042918	BORRACHA DO ESTABILIZADOR UNO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	6,00	10,000	60,00
042919	BORRACHA DA PORTA UNO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
042921	BRONZINA DE MANCAL UNO - Marca.: METAL LEVE	JOGO	3,00	120,000	360,00
042922	BUCHA DA BALANCA UNO - Marca.: AXIOS	UNIDADE	5,00	12,000	60,00
042924	CABECOTE DO MOTOR UNO - Marca.: MANDO	UNIDADE	3,00	900,000	2.700,00
042927	CORREIA DENTADA DO MOTOR UNO - Marca.: DAYCO	JOGO	3,00	50,000	150,00
042928	CORREIA DO AR CONDICIONADO UNO - Marca.: DAYCO	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
042929	COIFA HOMOCINETICA INT UNO - Marca.: KIT&CIA	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
042930	CORREIA DO COMANDO UNO - Marca.: DAYCO	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
042932	COXIM DIANTEIRO DO MOTOR UNO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
042935	DISCO DE FREIO UNO - Marca.: FREMAX	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
042937	EIXO VIRABREQUIM MOTOR UNO - Marca.: APLIC	UNIDADE	3,00	270,000	810,00
042938	FAIXA REFLETIVA UNO - Marca.: ROBERGE	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
042948	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR COM RETENTOR UNO - Marca.: S	UNIDADE	3,00	180,000	540,00
042950	JUNTA CABECOTE DO MOTOR UNO - Marca.: SABO	UNIDADE	3,00	55,000	165,00
042952	KIT COIFA DESLIZANTE UNO - Marca.: KIT&CIA	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
042953	KIT COIFA FIXA UNO - Marca.: KIT&CIA	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
042955	MACANETA DA PORTA UNO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	4,00	37,500	150,00
042956	MANGUEIRA BOMBA D'AGUA UNO - Marca.: GATES	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
042957	MOLA ASPIRAL DIANTEIRA UNO - Marca.: COFAP	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
042958	MUNHAO DA DIRECAO UNO - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	3,00	65,000	195,00
042960	PARABRISA UNO - Marca.: BRINDEX	UNIDADE	3,00	360,000	1.080,00
042973	PISTAO COM ANEIS UNO - Marca.: METAL LEVE	JOGO	3,00	700,000	2.100,00
8					
042988	PROTETOR CARTER MOTOR UNO - Marca.: BRAS-TESTA	UNIDADE	3,00	70,000	210,00

AV. PARÁ 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



042989	RESERVATORIO DE AGUA UNO - Marca.: UNIAO	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
042990	RETENTOR DA POLIA UNO - Marca.: SABO	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
042991	ROLAMENTO DA CORREIA DENTADA UNO - Marca.: SKF	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
042992	REPARO DA ALAVANCA UNO - Marca.: KIT&CIA	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
042993	ROLAMENTO DE POLIA UNO - Marca.: SKF	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
042994	SAPATA DO FREIO DE MAO UNO - Marca.: FRASLE	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
042999	TRIZETA UNO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	120,000	360,00
047217	RETENTOR TRAZEIRO DA CAIXA UNO - Marca.: SABO	UNIDADE	3,00	10,000	30,00
047244	BOMBA INJETORA UNO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	250,000	750,00
047245	BRONZINA DE BIELA UNO - Marca.: METAL LEVE	JOGO	3,00	106,660	319,98
047400	COXIM TRAZEIRO DO MOTOR UNO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
051108	SERVIÇO DE TROCA DE OLEO DUCATO	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
051110	SERVIÇO DE TROCA DE PASTILHA DE FREIO DUCATO	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
051112	SERVIÇO DE TROCA DE AMORTECEDOR E MOLAS DUCATO	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
051114	SERVIÇO DE TROCA DA BARRA DE DIREÇÃO DUCATO	UNIDADE	1,00	30,000	30,00
051115	SERVIÇO DE TROCA DO KIT DE EMBREAGEM DUCATO	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
063218	BOMBA D'AGUA UNO - Marca.: URBA	UNIDADE	3,00	135,000	405,00
063226	PARA CHOQUE UNO - Marca.: BRINDEX	UNIDADE	3,00	270,000	810,00
063227	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO UNO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	9,00	35,000	315,00
063228	PIVO DE SUSPENSÃO DA BANDEIJA UNO - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
063229	RETROVISOR DIREITO UNO - Marca.: RETROVEX	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
063230	RETROVISOR ESQUERDO UNO - Marca.: RETROVEX	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
063231	TAMPA BBA D'AGUA UNO - Marca.: TRW	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
063233	AMORTECEDOR DIANTEIRO PALIO WEEKEND - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
063234	AMORTECEDOR TRAZEIRO PALIO WEEKEND - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	212,000	424,00
063235	BALANÇA DIANTEIRA PALIO WEEKEND - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	245,000	490,00
063236	BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO PALIO WEEKEND - Marca.: AXIOS	UNIDADE	2,00	135,000	270,00
063237	BOMBA DE OLEO MOTOR PALIO WEEKEND - Marca.: SCHADEK	UNIDADE	1,00	320,000	320,00
063238	BORRACHA DA PORTA PALIO WEEKEND - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
063239	BUCHA DA BALANÇA PALIO WEEKEND - Marca.: AXIOS	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
063241	CABEÇOTE DO MOTOR PALIO WEEKEND - Marca.: MANDO	UNIDADE	1,00	1.300,000	1.300,00
063243	CABO FREIO DE MAO PALIO WEEKEND - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	2,00	70,000	140,00
063245	CILINDRO DE RODA PALIO WEEKEND - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
063246	CILINDRO EMBREAGEM PALIO WEEKEND - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
063248	CORREIA DENTADA DO MOTOR PALIO WEEKEND - Marca.: DAY	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
063249	CORREIA DO ALTERNADOR PALIO WEEKEND - Marca.: DAYCO	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
063250	CORREIA DO ARCONDICIONADO PALIO WEEKEND - Marca.: DA	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
063251	KIT COIFA HOMOCINETICA INT PALIO WEEKEND - Marca.: KIT&C	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
063253	COXIM CAMBIO PALIO WEEKEND - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	70,000	140,00
063254	COXIM DIANTEIRO DO MOTOR PALIO WEEKEND - Marca.: SAM	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
063255	COXIM TRAZEIRO DO MOTOR PALIO WEEKEND - Marca.: SAMP	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
063256	DISCO DE FREIO PALIO WEEKEND - Marca.: FREMAX	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
063257	EIXO VIRABREQUIM MOTOR PALIO WEEKEND - Marca.: APLIC	UNIDADE	2,00	135,000	270,00
063258	FAIXA REFLETIVA PALIO WEEKEND - Marca.: ROBERGE	UNIDADE	2,00	70,000	140,00
063259	HIDROVACUO PALIO WEEKEND - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	430,000	860,00
063260	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR COM RETENTOR PALIO WEEKEND - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	210,000	420,00
063261	JUNTA CABEÇOTE DO MOTOR PALIO WEEKEND - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
063262	JUNTA DESLIZANTE PALIO WEEKEND - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	230,000	460,00
063263	KIT COIFA DESLIZANTE PALIO WEEKEND - Marca.: KIT&CIA	UNIDADE	1,00	15,000	15,00
063264	KIT COIFA FIXA PALIO WEEKEND - Marca.: KIT&CIA	UNIDADE	1,00	15,000	15,00
063265	KIT DE EMBREAGEM PALIO WEEKEND - Marca.: SACHS	UNIDADE	1,00	260,000	260,00
063270	LONA DE FREIO PALIO WEEKEND - Marca.: FRASLE	UNIDADE	4,00	210,000	840,00
063271	MANUETA DA PORTA PALIO WEEKEND - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
063272	MANGUEIRA BBA D'AGUA PALIO WEEKEND - Marca.: GATES	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
063273	MOLA ASPIRAL DIANTEIRA PALIO WEEKEND - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
063274	MUNHAO DA DIREÇÃO PALIO WEEKEND - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
063275	PALHETA DO LIMPADOR PALIO WEEKEND - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
063276	PARABRISA PALIO WEEKEND - Marca.: BRINDEX	UNIDADE	1,00	360,000	360,00
063277	PARA-CHOQUE PALIO WEEKEND - Marca.: LUMAX	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
063278	PARAFUSO DA RODA PALIO WEEKEND - Marca.: ZM	UNIDADE	2,00	5,000	10,00
063279	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO PALIO WEEKEND - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
063280	PISTÃO COM ANÉIS PALIO WEEKEND - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	2,00	900,000	1.800,00
063281	PIVO DE SUSPENSÃO DA BANDEIJA PALIO WEEKEND - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
063282	PROTECTOR CARTER MOTOR PALIO WEEKEND - Marca.: BRAS-T	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
063283	RADIADOR PALIO WEEKEND - Marca.: VALEO	UNIDADE	2,00	360,000	720,00
063284	RESERVATORIO DE AGUA PALIO WEEKEND - Marca.: UNIAO	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
063285	RETENTOR DA POLIA PALIO WEEKEND - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
063286	RETENTOR TRAZEIRO DA CAIXA PALIO WEEKEND - Marca.: S	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
063287	RETROVISOR DIREITO PALIO WEEKEND - Marca.: RETROVEX	UNIDADE	1,00	110,000	110,00
063288	RETROVISOR ESQUERDO PALIO WEEKEND - Marca.: RETROVEX	UNIDADE	1,00	110,000	110,00
063289	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA PALIO WEEKEND - Marca.: S	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
063290	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA PALIO WEEKEND - Marca.: S	UNIDADE	2,00	70,000	140,00
063291	ROLAMENTO DA CORREIA DENTADA PALIO WEEKEND - Marca.: SKF	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
063292	REPARO DA ALAVANCA PALIO WEEKEND - Marca.: KIT&CIA	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
063293	ROLAMENTO DE POLIA PALIO WEEKEND - Marca.: SKF	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
063294	SAPATA DO FREIO DE MAO PALIO WEEKEND - Marca.: FRASL	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
063296	TENSOR DO COMANDO PALIO WEEKEND - Marca.: DAYCO	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
063297	TAMPA BBA D'AGUA PALIO WEEKEND - Marca.: UNICK	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
063298	TERMINAL DE DIREÇÃO PALIO WEEKEND - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
063299	TRIZETA PALIO WEEKEND - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	95,000	190,00
063300	VIDRO DA PORTA PALIO WEEKEND - Marca.: BRINDEX	UNIDADE	2,00	210,000	420,00
063301	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL PALIO WEEKEND - Marca.: UNICK	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
063302	JOGO DE TAPETE PALIO WEEKEND - Marca.: FLASH	UNIDADE	1,00	80,000	80,00
077203	BICO INJETOR PALIO WEEKEND - Marca.: DELPHI	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
077204	BIELA DA SUSPENSÃO PALIO WEEKEND - Marca.: APLIC	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
077205	BIELA DO MOTOR PALIO WEEKEND - Marca.: APLIC	UNIDADE	2,00	350,000	700,00
077206	BOMBA D'AGUA PALIO WEEKEND - Marca.: URBA	UNIDADE	1,00	150,020	150,02
077207	BRONZINA DE BIELA PALIO WEEKEND - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	2,00	115,000	230,00
077208	BRONZINA DE MANCAL PALIO WEEKEND - Marca.: METAL LEV	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
077209	CILINDRO MESTRE DO FREIO PALIO WEEKEND - Marca.: BOS	UNIDADE	2,00	185,000	370,00
077210	CORREIA DO COMANDO PALIO WEEKEND - Marca.: DAYCO	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
077211	CRUZETA EIXO CARDAN PALIO WEEKEND - Marca.: SPICER	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
077212	JUNTA FIXA PALIO WEEKEND - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	230,000	460,00
077213	OLEO DE FREIO PALIO WEEKEND - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	16,000	32,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



077214	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO PALIO WEEKEND - Marca.: B OSCH	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
077215	PIVO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA INFERIOR PALIO WEEKEND - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
077216	PIVO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA SUPERIOR PALIO WEEKEND - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
077217	PIVO INFERIOR DA BANDEIJA PALIO WEEKEND - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
077218	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA PALIO WEEKEND - Marca.: S	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
077219	RETENTOR DA RODA TRAZEIRA PALIO WEEKEND - Marca.: SA	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
077220	RETENTOR DO VOLANTE PALIO WEEKEND - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
				VALOR GLOBAL R\$	50.810,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 50.810,50 (cinquenta mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 014/2018-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 014/2018-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da



CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 014/2018-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1601.082440137.2.019 Funcionamento das Atividades de Apoio e Coordenação Geral da SEMAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 42.670,50, Exercício 2018 Atividade 1601.082440137.2.019 Funcionamento das Atividades de Apoio e Coordenação Geral da SEMAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 8.140,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 014/2018-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NEUSA DE JESUS PINHEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 19 de Abril de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.113.923/0001-15
CONTRATANTE

MIRANDA COM. DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
CNPJ 16.976.164/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____